

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato na Câmara de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE 14/11/2023

Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1182, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a28f972d-cba0-4ce5-8e6e-11d49ac5e95

Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício financeiro de
2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara
Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no
montante de **R\$ 174.000.000,00 (Cento e setenta e quatro milhões de reais)** e fixa a
Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da
Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder
Público Municipal.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos
vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e
mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de
R\$ 174.000.000,00, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R\$ 141.670.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 32.330.000,00**

- a) R\$ 17.850.000,00 Receitas de Saúde;
- b) R\$ 1.480.000,00 Receitas da Assistência Social;
- c) R\$ 13.000.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos.



contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	167.400.000,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.300.000,00
b) Receita de Contribuições	12.400.000,00
c) Receita Patrimonial	3.100.000,00
d) Receita de Serviços	0,00
e) Transferências Correntes	145.000.000,00
f) Outras Receitas Correntes	1.600.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	6.600.000,00
a) Alienação de Bens	50.000,00
b) Transferências de Capital	6.550.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS (I+II)	174.000.000,00

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 174.000.000,00, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 114.280.000,00

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 59.720.000,00

- a) R\$ 36.250.000,00 Despesas com Saúde;
- b) R\$ 9.100.000,00 Despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 14.370.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
--------------------------	-------



I – DESPESAS CORRENTES	146.590.000,00
a) Pessoal e Encargos Sociais	87.800.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
c) Outras Despesas Correntes	58.690.000,00
II – DESPESAS DE CAPITAL	25.410.000,00
a) Investimentos	22.310.000,00
b) Inversões Financeiras	100.000,00
c) Amortização da Dívida	3.000.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000.000,00
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	174.000.000,00

CAPÍTULO III **DOS CRÉDITOS ADICIONAIS** Seção Única

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.

§ 2º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 3º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Seção Única Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a28f972d-cba0-4ce5-8e6e-11d49ac5e95

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.

José Antonio Martins da Silva
PREFEITO